

DELIBERAÇÃO Nº 61/68 DE 29 DE abril DE 1968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O salário inicial dos servidores municipais é fixado em NCR\$ 96,00 (noventa e seis cruzeiros novos) correspondente ao índice I, acrescido de 5% (cinco por cento) para cada índice sucessivo.

Art. 2º - Aos Inativos da Municipalidade, é concedido um aumento na base do que estabelece o artigo anterior, devendo para esse efeito, serem revistos os seus proventos.

Art. 3º - A concessão do Salário-família e da gratificação por tempo de serviço prestado, continuarão sendo regidas pela legislação própria, combinadas com a presente Lei.

Art. 4º - Ao Pessoal Extranumerário (Pessoal de Obras) Mensalistas, Diaristas e Tarefeiros, é concedido o aumento de NCR\$ 0,10 (dez centavos) por hora, sobre a escala de salários fixada pelo artigo 1º, do Decreto nº 10/67, modificada pelo artigo 1º, do Decreto nº 12/67.

Art. 5º - Os aumentos concedidos pela presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas na época oportuna.

Art. 6º - A Secretaria da Prefeitura, promoverá a revisão dos proventos dos inativos, bem como, procederá obrigatoriamente, a anotação nas fichas funcionais dos servidores, dos aumentos concedido por esta Deliberação.

Art. 7º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, e, produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1968, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, em 29 de abril de 1968; 16ª da Emancipação.

*Transcrito a página
26 e verso do livro de
registro de Deliberações
Em, 6 de maio de 1968.*

